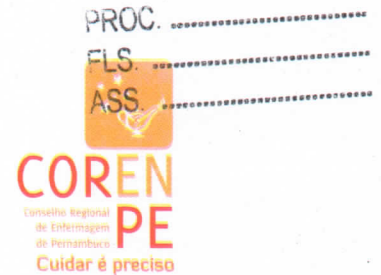




Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PARECER TÉCNICO nº 001/2012 PAD.Coren/ Dipre-PE nº 025/2011

1. Resolução COFEN nº 375/2011, onde os auxiliares e técnicos de enfermagem só atuarão nas Unidades Móveis (ambulância), pré-hospitalar e inter-hospitalar mediante a presença do enfermeiro. 2. Informa a legislação vigente sobre o assunto em tela. 3. Possibilidade sob supervisão.

1. Relatório

Solicitado Parecer Técnico quanto a Resolução COFEN nº 375/2011, onde os auxiliares e técnicos de enfermagem só atuarão nas Unidades Móveis (ambulância), pré-hospitalar e inter-hospitalar mediante a presença do enfermeiro. Através da Dra. Neilda Moura Leitão Silva Coren – PE 32047, coordenação de enfermagem - SPA da Policlínica Agamenon Magalhães, mediante ofício nº088/2011 datado de 06 de julho de 2011.

2. Fundamentação Legal:

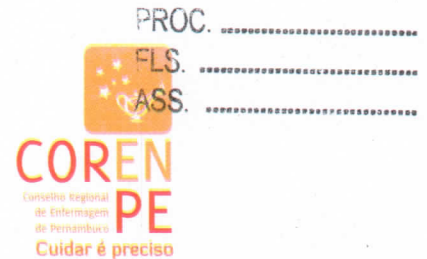
Considerando a Resolução COFEN nº375/2011, aprovada em 22 de março, dispõe sobre a presença de Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

Considerando que a Resolução em pauta determina que a assistência de enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvido na presença do enfermeiro. Sendo assim, segundo a mesma resolução a assistência de enfermagem em qualquer serviço pré-hospitalar, prestados por técnicos e auxiliares só pode ser realizada sob a supervisão direta do enfermeiro.

Considerando a Resolução COFEN nº 375/2011, dispomos a mesma na íntegra para maior conhecimento e esclarecimento diante a solicitação do Parecer Técnico, em relação a presença do enfermeiro e destacamos também as competências privativas e como integrante da equipe de saúde através da lei nº7.498/1986(exercício profissional), as Resoluções COFEN nº 311/2007(reformulação do Código de Ética), COFEN nº358/2009 (SAE) e outros Parecer do tema em pauta. Destacamos também na Resolução COFEN nº375/2001 os art.1º, §1º e o art.2º, segue:



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



“RESOLUÇÃO COFEN Nº 375/2011

Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

Art 1º A assistência de Enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvida na presença do Enfermeiro.

§ 1º A assistência de enfermagem em qualquer serviço Pré-Hospitalar, prestado por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, somente poderá ser realizada sob a supervisão direta do Enfermeiro.

Art 2º No Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, os profissionais de Enfermagem deverão atender o disposto na Resolução COFEN nº 358/2009.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 300/2005. (Texto alterado pela Resolução Cofen nº 379/2011).”

3. Conclusão

Diante do exposto sou de parecer que os técnicos e auxiliares de enfermagem, devidamente capacitados com habitação no COREN na jurisdição onde realiza o trabalho exercendo a função na assistência de enfermagem em qualquer serviço pré – hospitalar, somente poderá ser realizada sob a supervisão direta do ENFERMEIRO com a finalidade de proteção, prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem .

Recife, 11 de janeiro de 2012.

Heleny Maria Pessoa Carneiro Neto de Macedo

Dra. Heleny M^a Pessoa Carneiro Neto de Macedo
Coren nº50349 – ENF
Conselheira Relatora